



#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2024 – LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO PARECERISTAS E AVALIADORES

O Consórcio Lambari - SC, em Consonância com a Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense e com o Colegiado Regional de Cultura, representando aqui os municípios integrantes, sendo: Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, no uso de suas atribuições legais e nos princípios constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos e nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023, torna público que realizará a partir da data de sua publicação, a abertura do credenciamento de profissionais para compor o banco cadastral de pareceristas para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos e habilitados nos editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pelo Consórcio Lambari. O referido processo consiste na oferta de vagas, para o Credenciamento de pareceristas, a fim de prestarem serviços de análise, avaliação e emissão de parecer técnico e notas sobre propostas, projetos e planos de ações culturais, referentes aos projetos inscritos nos editais de Chamamento Público nº 001/2024 - Audiovisual e nº 002/2024 - Demais áreas da Cultura, da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo na abrangência de atuação do Consórcio Lambari, para o desenvolvimento de atividades na área cultural dos 14 municípios já mencionados, durante o ano de 2024 e 2025, com fundamentação legal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de janeiro de 2024 e na Lei Paulo Gustavo - LC n°195/2022 e seus regulamentos.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais para compor o banco cadastral de **pareceristas** para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais relativos à LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – "LEI PAULO GUSTAVO", atendendo os critérios estabelecidos neste edital.

- 1.1 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:
  - a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
  - b) Apropriar-se das características dos municípios da região da AMAUC quando for convocado para compor banca avaliadora;
  - c) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico e notas, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
  - d) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
  - e) Emitir parecer para cada projeto analisado, em formulário específico, devidamente preenchido, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;
  - f) Emitir diligências, quando for necessário;
  - g) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
  - h) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.
  - 1.2 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:





- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade do município em que o candidato se inscreveu, bem como categoria;
- c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

#### 2.DA PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual e Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, residentes e/ou registrados no estado de Santa Catarina, que tenham conhecimento técnico na área cultural e/ou artística e/ou formação na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Audiovisual, Circo, Cultura Popular, Afro-brasileira e Indígena, Dança, Design, Livro, Leitura e Literatura, Moda, Música, Patrimônio Cultural Material e Imaterial e Teatro.

**Parágrafo único:** O tempo de experiência mínima de 03 (três) anos deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de Declarações de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital e apresentação de fotos, vídeos, portfólio entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, Google drive, Spotify, entre outros).

- 2.2. Os profissionais interessados em prestar os serviços, objeto deste edital, devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:
  - a) Mínimo de 3 (anos) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
  - b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
  - c) Compreensão da Legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pelo Consórcio Lambari;
  - d) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
  - e) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
  - f) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
  - g) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
  - h) Habilidade em trabalhar com sistemas de avaliação online.

#### 2.3. É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio nos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina SC;
- b) Profissionais que não são residentes e/ou registrados no estado de **Santa Catarina**;
- c) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta dos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina SC, com a AMAUC e com o Consórcio Lambari, seus cônjuges e





- familiares até 2° grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;
- d) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com as Prefeituras Municipais de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina SC, com a AMAUC e com o Consórcio Lambari;
- e) Integrantes do Conselho Municipal de Cultura dos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina SC;
- f) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal das Prefeituras Municipais de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina SC, com a AMAUC e com o Consórcio Lambari;
- g) Pessoa física ou jurídica que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com órgão público;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**Parágrafo único**: os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que, em caso de credenciamento e convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco nos Editais de Chamamento Público 001/2024 e 002/2024, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador.

- 2.4. O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro, no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte do Consórcio Lambari.
- 2.5. O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, que será estruturado por parte do Consórcio Lambari, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.
- 2.6. Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência do Consórcio Lambari, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pelo Consórcio Lambari, não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço <a href="https://amauc.selecao.net.br/">https://amauc.selecao.net.br/</a> em até 12 (doze) dias conforme cronograma item 12.
- 3.2 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital.





- 3.2.1 Pessoas Físicas, deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF dos seguintes documentos:
- a) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;
- b) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física CPF e/ou equivalente do Proponente;
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que reside;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que reside;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- g) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- h) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.
- 3.2.2 Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF, dos seguintes documentos:
- a) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- b) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA:
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do Empregador;
- i) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital;
- j) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- k) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.
- 3.2.3 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF, dos seguintes documentos:
- a) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- b) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- i) Certidão de Regularidade do Empregador;
- j) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo I deste Edital;
- k) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- l) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.
- 3.3 Cada proponente poderá se inscrever em apenas em uma área.
- 3.4 O Consórcio Lambari não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio dos arquivos na Plataforma de inscrição.
- 3.5 A falta de qualquer um dos documentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 implicará na inabilitação do candidato.
- 3.6 A falta de preenchimento de qualquer um dos campos dos Anexos deste Edital ou falta de assinatura nos mesmos, acarretará na inabilitação da inscrição.
- 3.7 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

#### 4. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES

- 4.1 Os avaliadores devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no item 4.5 e na documentação constante no item 3.
- 4.2 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
1.EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA: TEMPO DE ATUAÇÃO (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos		
a) De 03 a 05 anos	05 (cinco) pontos		
b) De 06 a 10 anos	10 (dez) pontos		
c) De 11 a 15 anos	15 (quinze) pontos		
d) De 16 a 20 anos	20 (vinte) pontos		
e) Acima de 20 anos	25 (vinte e cinco) pontos		
2.FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos		
a) Notório Saber	05 (cinco) pontos		
b) Graduação	10 (dez) pontos		
c) Especialização	15 (quinze) pontos		





d) Mestrado 20 (vinte) pontos		
e) Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos	
3.PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos	
Produção e Gestão de Projetos Culturais – Nível Municipal	10 (dez) pontos	
Produção e Gestão de Projetos Culturais - Nível Estadual	15 (quinze) pontos	
Produção e Gestão de Projetos Culturais - Nível Nacional	25 (vinte e cinco) pontos	
4. PARTICIPAÇÕES COMO PARECERISTAS EM EDITAIS. COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS EM ANÁLISE DE PROJETOS, COM A INDICAÇÃO DE LOCAIS ONDE FOI AVALIADOR. (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos	
a) Análises Municipais	10 (dez) pontos	
b) Análises Estaduais	15 (quinze) pontos	
c) Análises Nacionais	25 (vinte e cinco) pontos	
TOTAL	100 (cem) pontos	

**Parágrafo Único:** entende-se por notório saber a experiência e/ou reconhecimento comprovado da área específica com comprovação mínima de 300 (trezentas) horas.

- a) No caso de empate, será considerada a maior pontuação no critério 4: Participações como pareceristas em editais. Ainda persistindo o empate, considerar-se-á a ordem de inscrição.
- b) Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação para compor cadastro de reserva e estarão aptos a serem convocados pelo Consórcio Lambari para compor bancas avaliadoras e/ou analisar projetos inscritos em editais nos exercícios de 2024 e 2025 relativos à Lei Paulo Gustavo e de acordo com ordem de classificação.
- 4.3 A Comissão de Credenciamento e Acompanhamento de Editais composta por representantes da equipe técnica do Consórcio Lambari SC, da Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense AMAUC e do Colegiado Regional de Cultura.
- 4.4 Compete à Comissão de Credenciamento e Acompanhamento de Editais analisar todos os currículos dos avaliadores devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item deste edital.
- 4.5 A comissão de seleção não será remunerada.

## 5. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.1 A publicação dos classificados que irão compor o cadastro de reserva de avaliadores de projetos culturais será publicada no site <a href="https://amauc.selecao.net.br/">https://amauc.selecao.net.br/</a>





- 5.2 Serão convocados 3 (três) profissionais com a melhor pontuação para a análise de todos os projetos culturais da região, sendo pelo menos 1 (um) da área do audiovisual.
- 5.3 Os 3 (três) profissionais classificados com a melhor pontuação serão contatados pela equipe do Consórcio Lambari para organização da agenda de trabalho e encaminhamentos da nomeação da comissão especial de avaliação de projetos culturais após a homologação das inscrições dos projetos de cada edital.
- 5.4 A avaliação dos projetos culturais será realizada no formato online e seguirá a especificidade de cada edital, formalizado por meio de contrato que será assinado pelos avaliadores.
- 5.4.1 Os avaliadores receberão todos os projetos habilitados via plataforma com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.
- 5.4.2 Poderão ser realizadas reuniões online para esclarecimento de dúvidas.
- 5.4.3 Os avaliadores terão total autonomia para avaliar os projetos, não havendo nenhum tipo de interferência por parte do Consórcio Lambari, da Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense AMAUC ou do Colegiado Regional de Cultura.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO

- 6.1 A remuneração de contratação será fixada pelo Consórcio Lambari de acordo com o número de projetos a serem avaliados.
- 6.2 Os pareceristas classificados por este edital serão remunerados de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Avaliação de até 50 propostas	R\$ 60,00 (sessenta reais) por proposta
Avaliação de 51 a 100 propostas	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por proposta
Avaliação acima de 100 propostas	R\$ 40,00 (quarenta reais) por proposta

- 6.3 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 6.4 O valor referente às avaliações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pelo Consórcio Lambari.
- 6.5 Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
- 6.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do Consórcio Lambari.
- 6.7 A não execução da avaliação nos termos definidos pelo Consórcio Lambari acarretará no cancelamento do pagamento e o proponente passará ao final da lista de habilitados.
- 6.8 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e operacionalização deste edital são oriundos dos recursos advindos do montante de até cinco por cento do total de valores previsto para os municípios integrantes do Consórcio Lambari para a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 "Lei Paulo Gustavo" e utilizados conforme que prevê o artigo 17º do decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

#### 7. DOS RECURSOS





- 7.1 Os recursos acerca da revisão das notas poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de classificados no site <a href="https://amauc.selecao.net.br/">https://amauc.selecao.net.br/</a>
- 7.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Credenciamento e Acompanhamento de Editais e enviados para o site <a href="https://amauc.selecao.net.br/">https://amauc.selecao.net.br/</a>
- 7.3 A Comissão Credenciamento e Acompanhamento de Editais analisará os pedidos de recursos e será divulgado em até 03 (três) dias úteis.

#### 8. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado final será homologado e divulgado, após os respectivos prazos recursais no site <a href="https://amauc.selecao.net.br/">https://amauc.selecao.net.br/</a>

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A convocação dos selecionados para as avaliações será realizada em função da demanda a ser definida pelo Consórcio Lambari, seguindo a lista de classificação.
- 9.2 A seleção neste edital não garante que o proponente seja efetivamente convocado pelo Consórcio Lambari.
- 9.3 As avaliações serão realizadas no formato online e comunicadas com a devida antecedência pelo Consórcio Lambari.
- 9.4 Caso o proponente habilitado não responda à convocação em até 48 horas após o envio do documento, desista ou se oponha à prestação de serviço, o Consórcio Lambari convocará o próximo profissional constante na relação de selecionados.
- 9.5 Os selecionados deverão assinar e encaminhar ao Consórcio Lambari o Contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS CONVOCADOS:

- 10.1 São obrigações do (a) selecionado (a) convocado (a):
- a) Encaminhar o contrato assinado para o Consórcio Lambari;
- b) Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pelo Consórcio Lambari, que serão realizadas no formato online;
- c) Preencher a ficha de avaliação com emissão de parecer de cada proposta a ser avaliada;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos para realização das avaliações a partir da convocação emitida pelo Consórcio Lambari;
- e) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a avaliação online;
- g) Manter, durante toda a vigência da seleção, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
- h) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Consórcio Lambari ou a terceiros;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Lambari:
- j) É vedada em qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratado.
- 10.2 Após a convocação para avaliação de projetos e/ou participação em banca avaliadora, o selecionado(a)/Contratado(a) fica sujeito às seguintes obrigações:





- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia do projeto/proposta que está sendo avaliado(a);
- c) A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- d) A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
- e) O não cumprimento do prazo, à não realização da análise e/ou parecer e a emissão do parecer de forma inadequada e/ou fora de conformidade com os termos estabelecidos pelo Edital, implicará na rescisão do Contrato e o não pagamento dos serviços prestados;
- f) Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações previstas neste Edital, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO LAMBARI

- 11.1 Respeitar os prazos de tramitação da presente seleção.
- 11.2 Convocar os selecionados com a devida antecedência, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.3 Organizar as reuniões de esclarecimento pertinentes a cada Edital a ser avaliado pelos selecionados e convocados.
- 11.4 Garantir a publicidade aos atos praticados durante a seleção justificando-os quando solicitado pelo selecionado ou terceiros.
- 11.5 Manter atualizada e disponível a relação de selecionados no site do Consórcio Lambari.

#### 12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS/PERÍODO	
Período de Inscrições	12/08/2024 à 23/08/2024	
Período de análise documental	26/08/2024 e 27/08/2024	
Publicação da lista de inscritos após análise documental	27/08/2024	
Período Recursal	28/08/2024 e 29/08/2024	
Respostas dos Recursos	30/08/2024	
Homologação das inscrições aptas à avaliação técnica	30/08/2024	
Período de Avaliação da Qualificação	02/09/2024 à 06/09/2024	
Divulgação da lista de selecionados	06/09/2024	
Período Recursal	09/09/2024 e 10/09/2024	
Resposta dos Recursos	11/09/2024	
Homologação do Resultado Final	11/09/2024	





#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A inscrição no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.
- 13.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico editaiscultura@consorciolambari.sc.gov.br , identificando o assunto DÚVIDA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARECERISTAS n.º 001/2024. Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.
- 13.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.
- 13.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Consórcio Lambari.
- 13.5 Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital e/ou os selecionados não possuam qualificação técnica que atenda a exigência específica de um Edital, o Consórcio Lambari se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos.
- 13.6 O Consórcio Lambari se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente edital, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.
- 13.7 É de responsabilidade do candidato a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo este o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Consórcio Lambari de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.8 O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
- 13.9 Nenhuma indenização será devida ao candidato pela elaboração e apresentação de documentação irregular relativa ao presente Edital.
- 13.10 Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, e havendo necessidade do serviço, o Consórcio Lambari se reserva o direito de realizar a contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos, tomando como critério o item 2 deste edital.
- 13.11 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência do Consórcio Lambari.
- 13.12 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, respeitando a ordem decrescente de pontuação.
- 13.13 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 01 (um) ano, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Consórcio Lambari ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.
- 13.14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 09 de agosto de 2024

Edemilson Canale Presidente do Consórcio Lambari





#### **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante), portador
do CPF $n^{\circ}$ () e RG $n^{\circ}$ () Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (),
n°(), bairro: (), na cidade (), CEP (), declaro, a pedido do interessado para fins
de comprovação junto ao EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023 - SELEÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, que o (a) Sr.
(a)
(nome do proponente), portador do RG nº () Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF
$n^{\circ}$ (), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (), $n^{\circ}(),$
bairro: (), na cidade de XXXX, CEP (), na condição de:
( ) Membro da família
( ) Imóvel cedido/Comodato
( ) Aluguel sem contrato de
locação( ( ) Outro:
Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
Local,de

(Assinatura do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)







#### **ANEXO II**

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024 SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa/ órgão emitente)

Ao Consórcio Lambari /SC

Atestamos, para todos os fins de direito, que o proponente (*Qualificação: razão social, endereço completo*) inscrita sob n° de CPF/CNPJ, realizou avaliação de projetos culturais e/ou composição de bancas avaliadoras no estabelecimento (descrever) no período de dd/mm/aaaa add/mm/aaaa.

O (a) proponente supramencionado (a) cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apto(a) a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado,de
Assinatura do Representante Legal do Emitente
Nome Completo e CPF do Representante Legal do Emitente
Nome Completo e Cr r do Representante Legar do Emitente
Cargo /

Dados do Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)







## ANEXO III

#### Declaração de Ausência de Impedimentos

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2024 – LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO PARECERISTAS E AVALIADORES

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, CPF n°
, e RG/Órgão Expedidor/UF :, declaro,
para fins de participação no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção
de Projetos Culturais inscritos nos editais de Chamamento Público N.º 001/2024 -
Audiovisual e N.º 002/2024 – Demais áreas da Cultura, da Lei Paulo Gustavo em âmbito
de abrangência do Consórcio Lambari, para o desenvolvimento de atividades na área
cultural dos municípios Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá,
Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina ,
durante o ano de 2024 e 2025 que:
- Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazo
estabelecidos;
- Executarei as atividades atribuídas na análise dos projetos culturais;
- Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará
na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no referido edital.
Concórdia,dede 2024.
(Assinatura do declarante)







#### **ANEXO IV**

#### Modelo de Minuta Termo de Credenciamento

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2024 – LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO PARECERISTAS E AVALIADORES

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense - Consórcio Lambari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, com sede na XXXXXX, XX, XXXXX, cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor XXXXXX, brasileiro, Prefeito do XXXXXXX portador do RG nº XXXXX, SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, residente e de XXXXX, domiciliado na cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro XXXXX pessoa física, inscrita no CPF sob nº XXXXX, endereco XXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 para seleção de profissionais para avaliação de projetos culturais referentes à lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 "Lei Paulo Gustavo"
- 1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO PARECERISTAS E AVALIADORES, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO







- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXX, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.
- 2.3. Prazo de execução da prestação de serviço deve seguir o cronograma apresentado nos Editais de Chamamento Público 001 e 002/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será efetuado diretamente pelo Consórcio Lambari, calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:
- 5.1.1. Valor por projeto analisado e parecer:

ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Avaliação de até 50 propostas	R\$ 60,00 (sessenta reais) por proposta
Avaliação de 51 a 100 propostas	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por proposta
Avaliação acima de 100 propostas	R\$ 40,00 (quarenta reais) por proposta







- 5.2. Forma e condições de pagamento:
- 5.2.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 5.2.2. O valor referente às avaliações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pelo Consórcio Lambari.
- 5.2.3. Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
- 5.2.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do Consórcio Lambari.
- 5.2.5. A não execução da avaliação nos termos definidos pelo Consórcio Lambari acarretará no cancelamento do pagamento e o proponente passará ao final da lista de habilitados.
- 5.2.6. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e operacionalização deste edital são oriundos dos recursos advindos do montante de até cinco por cento do total de valores previsto para os municípios integrantes do Consórcio Lambari para a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 "Lei Paulo Gustavo" e utilizados conforme que prevê o artigo 17º do decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.
- 5.2.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e em caso de proponente pessoa física será retido a Contribuição para a Seguridade Social (INSS) c/c §5°, artigo 2° da IN RFB N° 1234.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Das obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.
- 6.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.







- 6.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.1.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 6.2.3. Auxiliar na exigência dos municípios e/ou fundação cultural a pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 7.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.







- 7.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 7.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.5. Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 7.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 7.8. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 7.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a







assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido,incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 7.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.
- 7.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 7.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;







- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
- 9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- m) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- n) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- o) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- p) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a quese destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;







- II deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- IV deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- $V n\tilde{a}o$  devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VI não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisqueroutras obrigações;
- VII deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- VIII manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- IX utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- X deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XI não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando esteato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XII subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- q) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.







- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.
- 10.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único** – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.







#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos dos valores advindos dos municípios integrantes do Consórcio Lambari que receberam recursos relativos a Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e autorizados o repasse ao Consórcio pelo Comunicado CGLPG/MINC nº 3/2023, alocados na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	1	Consórcio Lambari			
Unidade	1	Consórcio Lambari			
Funcional Progra	amática				
01.01.18	Gestão An	nbiental			
01.01.18.541	18.541 Preservação e Conservação Ambiental		Preservação e Conservação Ambiental		
01.01.18.541.00	01	Desenvolvimento Regional			
185.410.012.001		Manutenção das Atividades do	Manutenção das Atividades do Consórcio Lambari		
Elemento	Recurso	Descrição Valor		Total	
3.0.00.00.0		DESPESAS CORRENTES		705.000,00	
3.3.90.00.0	1.715	Outras Despesas Correntes	705.000,00		
	1.716	Lei Paulo Gustavo	703.000,00		
4.0.00.00.0		DESPESAS DE CAPITAL		0,00	
4.4.90.00.0	1.501	Investimentos	0,00		
		TOTAL		705.000,00	

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e Decretos municipais subsidiariamente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







- 13.3. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 13.4. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 13.5. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 13.6. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
- 13.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Concórdia	(SC),	de setembro	de 2024.
-----------	-------	-------------	----------

\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE XXXXXXXXXX Presidente do Consórcio Lambari CONTRATADA XXXXXXXXXX